



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE, pessoa coletiva n.º 509 540 716, com sede na Av. da República n.º 61, em Lisboa, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Prof. Doutor Henrique Martins e adiante abreviadamente designada por SPMS, EPE;

e

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro – Rovisco Pais, pessoa coletiva n.º 503767336, com sede em Quinta da Fonte Quente, 3016-908 Tocha, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Victor Manuel Romão Lourenço, adiante abreviadamente designada por CMRRC-RP.

Considerando que:

- i. A criação da SPMS, EPE teve na sua génese a concretização da adoção de um modelo e de uma política de serviços partilhados na área da saúde, com vista à promoção da eficácia e da eficiência;
- ii. *“A SPMS, E. P. E., tem por atribuições a prestação de serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de compras e logística, de serviços financeiros, de recursos humanos e de sistemas e tecnologias de informação e comunicação aos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da sua natureza jurídica, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde e a quaisquer outras entidades, quando executem atividades específicas da área da saúde”, podendo ainda, acessoriamente, “exercer quaisquer*



- atividades, complementares ou subsidiárias do seu objeto principal, que não prejudiquem a prossecução do mesmo*¹;
- iii. No âmbito dos serviços partilhados em matéria financeira e de sistemas e tecnologias de informação, a SPMS, EPE tem por missão a *“partilha de conhecimentos e de informação”*²;
 - iv. As atividades de partilha de conhecimento e informação compreendidas na missão da SPMS, EPE justificam a realização de diferentes modalidades de formação, que aproximem os profissionais da saúde dos projetos de valorização e de inovação em saúde e que permitam a transferência e valorização do conhecimento técnico especializado;
 - v. Nos termos do disposto na resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2016, de 26 de outubro de 2016, o Centro Nacional de TeleSaúde compreende uma unidade de teleformação para o SNS, que corresponde ao recurso aos serviços partilhados de teleformação a fornecer pela SPMS, E. P. E., em articulação com as entidades interessadas e capacitadas do SNS e do meio académico.
 - vi. A cooperação entre o Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro – Rovisco Pais e a SPMS, EPE, constitui um instrumento fundamental para garantir a eficiência, eficácia e qualidade dos serviços de formação junto dos profissionais de saúde, para assegurar uma qualificação e formação profissional de excelência e para dinamizar uma cultura de gestão do conhecimento organizacional que incentive e valorize a produção, difusão e transferência das competências de formação para a prática da atividade profissional;
 - vii. A formação profissional constitui um eixo prioritário do XXI Governo Constitucional, previsto no Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de junho, que identifica *“o papel da formação profissional como um instrumento estratégico de modernização e transformação das administrações públicas, através do estabelecimento de áreas estratégicas de formação”*.

É, no âmbito dos desejáveis princípios de colaboração entre entidades públicas, e sem prejuízo da autonomia e responsabilidades próprias de cada instituição, celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

¹ Cfr. Estatutos da SPMS, EPE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterados pelos Decretos-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, 209/2015, de 25 de setembro, 32/2016, de 28 de junho e 69/2017, de 16 de junho.

² Cfr, Estatutos da SPMS, EPE.



Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto regular a colaboração entre as partes para cedência à SPMS, EPE das duas salas de formação do Centro de Formação do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro – Rovisco Pais, melhor identificadas no Anexo I.

Cláusula Segunda

(Formas de Cooperação)

1. Através da celebração do presente Protocolo as partes declaram unir os seus esforços para, no âmbito das suas atribuições, estabelecer uma rede de cooperação para a cedência de espaços que reúnam as condições necessárias ao desenvolvimento das ações de formação, cursos breves, *workshops* e outras sessões de esclarecimento e informação que promovam a qualificação dos profissionais de saúde integrados no SNS e aumentem a competitividade dos serviços prestados.
2. No âmbito do presente Protocolo, a SPMS, EPE utiliza as salas disponibilizadas pelo Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro – Rovisco Pais para efeitos exclusivos de formação, garantindo, em contrapartida, um número mínimo de vagas para os colaboradores do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro – Rovisco Pais em cada formação a ministrar.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro – Rovisco Pais)

No âmbito do presente Protocolo, são obrigações do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro – Rovisco Pais:

- a) Verificar e comunicar sobre a disponibilidade das salas solicitadas pela SPMS, EPE, no prazo de (5) cinco dias úteis após a receção do pedido de reserva correspondente;
- b) Garantir que as salas disponibilizadas estão equipadas com os materiais necessários ao adequado desenvolvimento das atividades formativas;
- c) Facilitar o acesso dos formandos a espaços comuns, tais como como áreas de atendimento, áreas sociais e instalações sanitárias.



Cláusula Quarta
(Obrigações da SPMS, EPE)

No âmbito do presente Protocolo, são obrigações da SPMS, EPE:

- a) Dar conhecimento das ações de formação a ministrar, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data de início de cada formação;
- b) Solicitar a reserva dos espaços de formação e enviar o cronograma das ações de formação à parte contrária, com indicação das respetivas datas de início e término;
- c) Definir, em articulação com a parte contrária, os materiais e/ou equipamentos necessários à formação;
- d) Garantir que, ressalvado o desgaste provocado pela sua normal utilização, as instalações e materiais cedidos pela parte contrária lhe são restituídos em estado de conservação idêntico ao verificado na data da cedência.
- e) Disponibilizar até 4 (quatro) vagas para os colaboradores da parte contrária em cada uma das formações a ministrar;
- f) Limitar a utilização das salas disponibilizadas às finalidades identificadas no presente Protocolo;
- g) Enviar à parte contrária o relatório de utilização dos espaços de formação, com menção de quaisquer ocorrências ou anomalias que possam ter-se verificado no decurso das atividades formativas.

Cláusula Quinta
(Coordenação e acompanhamento dos trabalhos)

No prazo de 30 dias após a assinatura do presente Protocolo, as partes designam dois interlocutores com as seguintes atribuições:

- a) Proceder ao acompanhamento da execução do presente Protocolo;
- b) Prestar todas as informações consideradas necessárias à sua boa execução.

Cláusula Sexta
(Dever de sigilo e tratamento de dados pessoais)

1. As partes obrigam-se a garantir o sigilo dos seus colaboradores quanto à informação que estes venham a conhecer no âmbito das atividades desenvolvidas ao abrigo do presente Protocolo.



2. As partes obrigam-se ainda a cumprir a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais relativamente às atividades desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula Sétima

(Vigência)

1. O presente Protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará por um período de 3 (três) anos, sendo automaticamente renovável por iguais períodos.
2. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, mediante comunicação à outra parte, por carta registada com aviso de receção expedida para os endereços previstos no neste Protocolo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do seu período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes podem, a todo o momento e mediante acordo escrito, proceder à revogação do presente Protocolo.

Cláusula Oitava

(Alteração)

Qualquer alteração ao presente Protocolo carece de acordo escrito entre as partes.

O presente Protocolo é feito em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Lisboa, 6 de 9 2017

Dr. Victor Lourenço
Presidente do Conselho
de Administração

...

Pela SPMS, EPE

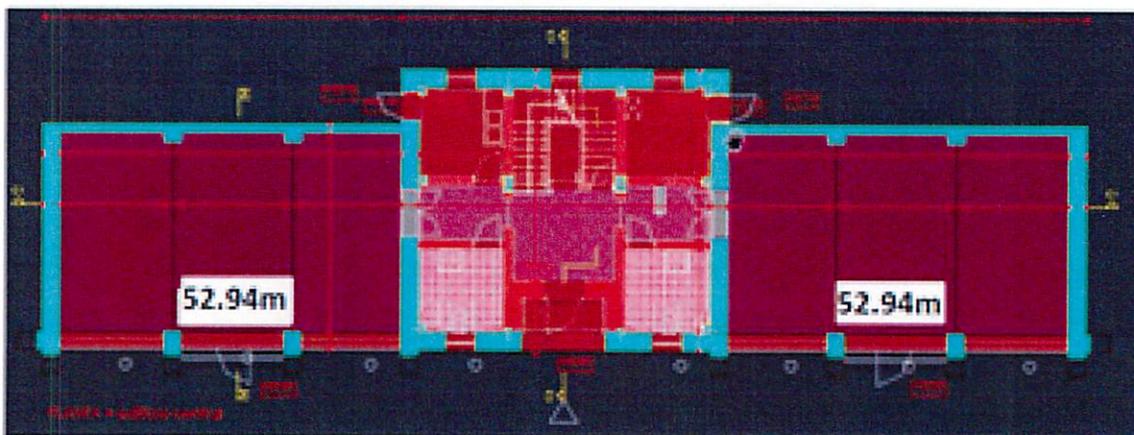
Prof. Doutor Henrique Martins
Presidente da SPMS, EPE



ANEXO I

Identificação das salas de formação

São disponibilizadas duas salas de formação com capacidade para quinze formandos, por sala.



Planta das salas de formação



Apresentação da Rovisco Pais